



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.510/2003

“ALTERA OS ARTIGOS 62 E 63 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (LEI 1.085/1993).”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 62 e 63 do Código Tributário do Município, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 62 - Não se restituirá o imposto pago.:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento após a lavratura da escritura;

Art. 63 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I -

II -

III-

IV- quando, comprovadamente, a compra e venda não se consumar não tendo sido lavrada escritura ou termo equivalente.”

Art. 2º - Os demais incisos dos artigos 62 e 63 ora alterados e as demais disposições do Código Tributário do Município ora tratado, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 18 de março de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL